



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 11 de setembro de 2015, Nº 2282 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Licitação PP Nº 084/2015 FMS	1
Decreto Nº 83/2015 de 11 de setembro de 2015	1

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015 FMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015 FMS, PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **25/09//2015 às 08:30 hs**, visando futuras e eventuais Contratações de Empresas especializadas na Prestação de Serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, gerencial e administrativa nos serviços médicos e hospitalares, nas áreas de Hemodinâmica, Radiologia Intervencionista e cirurgia cardíaca no HMTF. Para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à rua Cosme de Farias, 131 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 10 de setembro de 2015. Pregoeira – Fernanda Silva de Oliveira.

DECRETO Nº 83/2015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

"INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, Dr. João Bosco Bittencourt, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 75, Inciso XXX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da despesa e receita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as medidas de contenção de despesas adotadas pela administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído horário especial contínuo de 6 (seis) horas diárias no expediente do serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre as 08:00hs (oito horas) até às 14:00hs (quatorze horas), de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo Único - Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de seis horas corridas.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir **de 21 de setembro de 2015**.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá interromper o turno único a qualquer momento, retornando ao horário anterior de funcionamento ou um novo horário, caso entenda conveniente a bem do serviço público.

Art. 3º - Não se aplica o disposto por este Decreto aos serviços considerados essenciais, prestados pelo Município, referentes à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Serviços Extraordinários e as demais que venham a ter serviços considerados essenciais.

§1º Ficarà a cargo de cada Secretário Municipal, mediante comunicado e prévia



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 11 de setembro de 2015, Nº 2282 | Caderno 1

concordância da Secretaria Municipal de Administração, devidamente formalizada, designar os servidores e/ou setores que permanecerão cumprindo o horário tradicional, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (quatorze horas) às 18:00hs (dezoito horas).

§2º A rede de ensino municipal cumprirá o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar **do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2015.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal